

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 15570/2013

Organismo de Verificação Metrológica de Registadores de Temperatura a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracongelados, refrigerados, congelados e cremes gelados.

1 — Através da Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, foi publicado o Regulamento do Controlo Metrológico dos instrumentos de medição e registo de temperatura a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente a Primeira verificação e a Verificação Periódica dos registadores de temperatura, a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracongelados, refrigerados, congelados e cremes gelados.

3 — O Laboratório de Metrologia do INOVA — Instituto Tecnológico de Inovação dos Açores encontra-se Acreditado, através dos Certificados n.º L068 e M0042.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, retificada pela declaração de retificação n.º 82/2009, de 22 de outubro e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao INOVA — Instituto Tecnológico de Inovação dos Açores, através do seu Laboratório de Metrologia, sito na estrada de S. Gonçalo 9504-540 Ponta Delgada, para a execução da Primeira verificação e a Verificação Periódica dos registadores de temperatura, a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracongelados, refrigerados, congelados e cremes gelados;

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos registadores de temperatura abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

25 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307355127

Despacho n.º 15571/2013

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.13.6.007

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Negrelcar — Centro de Assistência Auto, L.ª
Av. 27 de maio, 817, 4795-545 Vila de Negrelos

na qualidade de Instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal, e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.04.6.052, da empresa NEGREL-CAR — Centro de Assistência Auto, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 23, de 2 de fevereiro de 2005.

11 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307403281

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Declaração de retificação n.º 1300/2013

Por ter saído com inexatidão, retifica-se no regulamento interno do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de maio de 2013, o seguinte:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê:

«As unidades departamentais designam-se por Departamentos ou Centros e podem subdividir-se em núcleos e divisões;»

deve ler-se:

«As unidades departamentais designam-se por departamentos ou centros e podem subdividir-se em núcleos;»

E no artigo 15.º, n.º 3, onde se lê:

«O Centro de Instrumentação Científica compreende dois Núcleos e uma Divisão;»

deve ler-se:

«O Centro de Instrumentação Científica compreende dois núcleos;»

19 de novembro de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207414338

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 14659/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas cons-tantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-